

10.º A PAREMPRESA — Sociedade Parabancária para a Recuperação de Empresas, S. A., pelos serviços prestados nos termos do número anterior, receberá uma remuneração a fixar por despacho do Secretário de Estado do Tesouro.

11.º A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria de Estado do Tesouro.

Assinada em 16 de Dezembro de 1987.

O Secretário de Estado do Tesouro, *Manuel Carlos de Carvalho Fernandes*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 3/88

de 6 de Janeiro

Considerando a necessidade de dar execução ao disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 384-B/85, de 30 de Setembro, que reestruturou a carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica;

Considerando o disposto no n.º 1.º da Portaria n.º 670/86, de 8 de Novembro;

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Educação, o seguinte:

1.º São extintos os lugares constantes do mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 190/82, de 18 de Maio, na parte relativa ao pessoal técnico auxiliar dos serviços complementares de diagnóstico e terapêutica da Escola Superior de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa, com excepção dos de auxiliar de diagnóstico e de terapêutica, que apenas serão extintos à medida que vagarem.

2.º São criados naquela Escola, em substituição dos lugares a que se refere o número anterior, os lugares constantes do mapa anexo à presente portaria.

Ministérios das Finanças e da Educação.

Assinada em 7 de Dezembro de 1987.

O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*. — O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro*.

MAPA ANEXO À PORTARIA N.º 3/88

Quadro do pessoal da Universidade Técnica de Lisboa

Escola Superior de Medicina Veterinária

Pessoal técnico — Pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
	Análises clínicas e de saúde pública	
1	Técnico especialista de 1.ª classe	E
4	Técnico especialista	F
6	Técnico principal	G
7	Técnico de 1.ª classe	H
8	Técnico de 2.ª classe	I ou J

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
	Radiologia	
3	Técnico especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	E, F, G, H, I ou J
	Anatomia patológica, citológica e tanatológica	
1	Técnico especialista de 1.ª classe	E
2	Técnico especialista	F
2	Técnico principal	G
3	Técnico de 1.ª classe	H
5	Técnico de 2.ª classe	I ou J

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 4/88

de 6 de Janeiro

O Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, criado pelo Decreto-Lei n.º 17/77, de 12 de Janeiro, e regulamentado pelo Decreto Regulamentar n.º 24/77, de 1 de Abril, tem, entre outras atribuições, a de administração do património da Segurança Social.

Pela Portaria n.º 649/81, de 29 de Julho, o património imobiliário do Centro Nacional de Pensões foi transferido para este Instituto, passando o pessoal afecto àqueles serviços a exercer funções em regime de destacamento neste organismo.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 209/87, de 19 de Maio, é aprovado um quadro provisório para o Centro Nacional de Pensões, possibilitando a regularização do provimento do seu pessoal.

Reunidas assim as condições básicas para uma normal integração do pessoal afecto aos serviços do património imobiliário no Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, e em conformidade com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 23/79, de 14 de Fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 290/80, de 16 de Agosto, com os ajustamentos efectuados pelas Portarias n.ºs 850/80, de 22 de Outubro, 420/84, de 28 de Junho, e 504/84, de 26 de Julho, pelo Decreto-Lei n.º 269/85, de 16 de Julho, e pelas Portarias n.ºs 78/87, de 5 de Fevereiro, e 94/87, de 10 de Fevereiro, é aumentado das categorias e do número de lugares constantes do quadro anexo ao Decreto-Lei n.º 209/87, de 19 de Maio, na parte que se refere ao pessoal afecto ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, sendo estes automaticamente abati-dos ao quadro provisório do Centro Nacional de Pensões, aprovado pelo mesmo diploma.

2.º O pessoal do Centro Nacional de Pensões afecto aos serviços de imóveis é integrado no quadro de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social em categoria igual à que possui, com dispensa